

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2018 PROCESSO 18.0.000136473-8

Dispõe sobre a suspensão dos expedientes da manhã nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018 na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE - SMAMS, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO a necessidade de compensação de carga horária, no turno da manhã - conforme previsto na escala do Sistema Ronda, dos expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2018;

- CONSIDERANDO que o cumprimento da compensação de horário ficará a critério dos titulares dos órgãos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os expedientes das manhãs dos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, mediante compensação de carga horária, procedendo-se os respectivos registros.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços e atividades consideradas de natureza essencial, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.149 de 9 de dezembro de 1991.

Art. 3º Sobre a compensação:

I - Uma vez que as horas não trabalhadas deverão ser compensadas, é estabelecido prazo máximo de até 29 de março de 2019 para regularização da efetividade;

II - Servidores que tenham banco de horas prévio acumulado poderão optar, de forma excepcional, fora do prazo de 30 dias de antecedência de autorização, pelo abatimento de horas do referido banco, sem necessidade de abertura de processo eletrônico. Nesses casos deverá ser utilizado o código 801 para débito;

III - As horas objeto de compensação, descritas no artigo 1º, e que não forem debitadas conforme o inciso anterior devem se ajustadas com o código 705 - FINAL DE ANO 2018 - HORAS A COMPENSAR.

IV - As horas executadas para fins de compensação deverão ser ajustadas com o código 706 -FINAL DE ANO 2018 - COMP +.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no inciso I do artigo 3º, para a compensação das horas devidas e, não havendo compensação da carga horária, será realizado o desconto proporcional da remuneração.

Art. 4º Deverão ser garantidos os serviços e atividades de atendimentos essenciais, nos termos da legislação específica.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO FERNANDES, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

Fonte: DOPA, 28.12.2018, p.15.